

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 142/2025

Sumário: Nomeando António Pedro Barbosa Cardoso, no cargo de Gestor Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência - FNE.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 19 de novembro de 2025

Considerando que o Fundo Nacional de Emergência (FNE), criado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, ao abrigo da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, constitui um fundo autónomo dotado de autonomia administrativa e financeira, funcionando sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área das Finanças e com jurisdição em todo o território nacional.

Por sua vez, a FNE tem por finalidade financiar ações, atividades e meios destinados a reforçar a prontidão operacional das autoridades nacionais perante a iminência de desastres naturais, bem como apoiar as ações de resposta, incluindo socorro, assistência às populações e reposição das condições de vida nas áreas afetadas.

Em que o Decreto-Lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, estabelece que o Fundo Nacional de Emergência dispõe de dois órgãos: o Conselho Diretivo e o Conselho Consultivo. O Conselho Diretivo é o órgão colegial responsável pela definição da atuação do Fundo, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais, competindo-lhe o exercício das atribuições legalmente previstas ou que lhe sejam delegadas.

Por conseguinte, o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma define que o Conselho Diretivo é composto por um Presidente, denominado Gestor Executivo, e por dois Vogais não executivos, nomeados respetivamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e das Finanças. Já o n.º 1 do artigo 12.º estabelece que os membros do Conselho Diretivo são providos, em comissão de serviço, por despacho do membro do Governo que exerce os poderes de direção superior.

Face à renúncia apresentada pelo titular do cargo de Presidente (Gestor Executivo) do Conselho Diretivo, torna-se necessário proceder à sua substituição, a fim de recompor o órgão e assegurar a continuidade e regular execução das competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e nos n.ºs: 1, 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º

59/2018, de 16 de novembro, o Ministro das Finanças, determina o seguinte:

1. A nomeação de António Pedro Barbosa Cardoso, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Gestor Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência, para um mandato de 3 anos, renovável uma única vez por igual período.
2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 19 de novembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.